LEI Nº 687, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Chácara.

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Chácara como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.
- **Art. 3.º -** Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.
- § 1.º Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante responsável pela Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.
- § 2.º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - **Art. 4.º -** Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, além de outras que lhe venham a serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:
- I propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação,

Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pmchacara@yahoo.com.br

restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

- b à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.
- VII Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis, ou ações e projetos propostos pela iniciativa privada que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
 - VIII Programar e executar debates sobre temas de interesse cultural;
 - IX Manter Cadastro de informações culturais de interesse do Município;
 - X Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;
- XI Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico.
 - XII Elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pmchacara@yahoo.com.br

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal de Chácara propiciar o necessário suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo três votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de quatro conselheiros titulares.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete